



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 5.609, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.**

*Revoga a alínea "a" do art. 37-A da Lei Municipal nº 4.457/99, que dispõe sobre o Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas, acrescido pela Lei Municipal nº 5.542/09, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Esta Lei revoga a alínea "a" do art. 37-A da Lei Municipal nº 4.457/99, que dispõe sobre o Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas, acrescido pela Lei Municipal nº 5.542/09.

**Art. 2º** Fica revogada a alínea "a" do Art. 37-A da Lei Municipal nº 4.457/99, acrescido pela Lei Municipal nº 5.542/09.

**Art. 3º** O art. 37-A da Lei Municipal nº 4.457/99, incluído pela Lei Municipal nº 5.542/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 37-A Fica instituída a contribuição suplementar, com vistas à amortização do passivo atuarial, composta pelas seguintes alíquotas:**

**a) Revogado.**

**b) 3,15% (três vírgula quinze por cento) incidente sobre a base de contribuição estabelecida no inciso II do art. 7º da presente Lei".**

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 17 de agosto de 2009.

**Adolfo Antonio Fetter Junior**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Abel Dourado**  
Secretário de Governo